



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.453/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONTRATOS EM REGIME TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO COM MONITORES EDUCACIONAIS E NUTRICIONISTA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 100/2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar **Contrato em Regime Temporário e de Excepcional Interesse Público**, tendo por base a Lei Municipal nº 1.992/2014 (Título VIII, Arts. 191 a 197), com até oito **Monitor Educacional**, 40 (quarenta) horas semanais, e, com um **Nutricionista**, 20 (vinte) horas semanais, ambos com vencimento básico e tarefas previstas no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.997/2014.

§ 1º. As contratações referidas no *caput* terão a vigência de seis meses, a serem firmados após a promulgação da presente Lei.

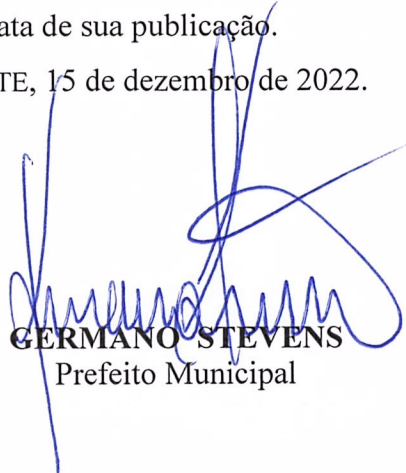
§ 2º. O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até igual prazo, ou, rescindido e a pessoa substituída a qualquer tempo, mediante prévio aviso das partes.

§ 3º. Para a escolha das pessoas contratadas serão realizados novos Processos Seletivos Simplificados, por avaliação através de prova de títulos e de pontuação por tempo de serviço nas funções desses cargos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento 2023.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 15 de dezembro de 2022.


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se